

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO

***MEMÓRIAS DE UM
PROCESSUALISTA***

geral do processo civil. 50. o título executivo como fator do interesse-adequação nas execuções forçadas. 51. a regra da fidelidade da liquidação ao título executivo. 52. o trato unitário das medidas urgentes. 53. juízo do mal maior e juízo do direito mais forte. 54. falsas condições da ação. 55. os meus escritos. 56. o retrato de uma vida profissional.

Parte I – O PROCESSO E EU

1. o significado e a razão de ser deste escrito

Estas *Memórias de um processualista*, que comecei a elaborar no ano de 2008, deveriam ser um autoelogio, ou uma *autocomemoração*, se assim se pode dizer. Seria uma comemoração dos meus cinquenta anos de aprendizado de direito processual civil, principiado em março de 1958, quando tive minhas primeiras aulas da matéria, no terceiro ano da Faculdade. Quase treze anos são passados daquele começo de redação, aqueles cinquenta anos já são mais de sessenta e só agora me animei a completar o escrito e levá-lo a público. Agora podemos considerar que este seja também uma comemoração de meu cinquentenário como professor da Academia do Largo de São Francisco, onde principiei em agosto de 1970 a convite de meu mestre Luís Eulálio de Bueno Vidigal. Espero que meus relatos possam ser objeto de algum interesse para os operadores do processo civil e venham a ser de alguma utilidade para a comunidade dos processualistas brasileiros. Esta não é uma autobiografia mas a tentativa de contar a história de minha vida *de processualista* e do modo como enfrentei os desafios profissionais surgidos ao longo de minha vida de professor e de operador do processo civil – tudo isso enredado com as evoluções da ciência processual no Brasil e no mundo ao longo de todas essas décadas da minha vida profissional e de estudioso da matéria. Do alto de meus mais de oitenta anos de idade move-me também a intenção de mostrar *aos jovens* este retrato de minha vida profissional, com a ambição de, pelo exemplo, poder em alguma medida influenciá-los em suas tomadas de posição e definição dos rumos a seguir, fazendo as melhores opções e renúncias ou arriscando-se em atos de coragem que nas circunstâncias lhes pareçam mais adequados. Por esse aspecto as presentes memórias podem ser qualificadas como o *testamento de um velho processualista*, que escrevo com a intenção de

legar aos jovens os frutos de meus estudos e de minhas experiências idas e vividas. Certamente quem o ler ficará conhecendo, ou conhecendo melhor, esta pessoa que muitos conhecem somente através de seus escritos científicos de direito processual civil.

Este escrito é movido também pela veleidade de associar os fatos de minha própria vida profissional a um relato histórico da evolução metodológica da ciência processual brasileira, considerando minha vivência do processo sob o regime de três Códigos e sob a influência de ao menos três posturas metodológicas que com muita rapidez se sucederam desde quando nasci para o processo civil.

Tomo a liberdade de mesclar aos fatos relevantes da minha história pessoal como processualista e como profissional alguns acontecimentos pitorescos ou peculiares dos quais participei ou tive conhecimento e cuja inclusão neste escrito espero que sirva como um fator favorável à maior leveza do próprio texto e de sua leitura. Desculpo-me também pela inclusão de nomes de pessoas que encontrei ao longo de minha caminhada e com as quais convivi, certamente muitos deles completamente estranhos aos leitores. Reconheço que essa inclusão atende muito mais ao meu prazer de relembrar todos esses nomes e essas boas amizades, em um verdadeiro culto às minhas saudades e homenagem aos meus amigos, do que ao interesse dos que me honrarem com a leitura do presente texto. E, como toda essa narrativa e todos esses nomes foram ditados exclusivamente por minha memória pessoal, que pode ter falhado após tantos anos, sou obrigado a admitir que muitas omissões involuntárias posso ter cometido, pelo que também peço desculpas. Conta com a benevolência e a compreensão de todos.

2. *chegando às Arcadas de São Francisco*

Filho de promotor de justiça muito bem-sucedido na tribuna do júri, deixei minha Guaratinguetá com os olhos nas Arcadas de São Francisco, onde vim a ingressar no ano de 1956. Vim decidido a preparar-me para ocupar brilhantemente as mais elevadas posições como culto e vibrante orador na defesa democrática de cidadãos inocentes perante o tribunal popular, emocionando jurados, fazendo-os rir, chorar e sobretudo *absolver*.

Minha experiência na Capital começou no ano de 1955, quando frequentei o *cursinho Castellões*, então campeão absoluto nas aprovações no vestibular das Faculdades de Direito de São Paulo (naquele tempo, somente São Francisco, PUC e Mackenzie). O prof. Castellões era um homem de extraordinária cultura literária e humanística, que em suas aulas de Latim e de Portu-

guês nos transportava aos cenários históricos retratados nos *Lusiadas* e aos da Roma antiga, que éramos obrigados a estudar se quiséssemos ser aprovados no vestibular. A minha geração é extremamente grata e reconhecida a esse carioca extrovertido e cheio de pilhérias, que fazia de cada aula um espetáculo do qual nós participávamos como felizes figurantes. Conhecia muitos alunos pelos nomes e, quando eu pedia licença para alguma pergunta ou observação, dizia “fala, voz de Guará”. Dos colegas nesse *cursinho*, meu grande amigo era e continua sendo o Oscar Rocha Pinto Jr., caçapavense aclimatado em Guará e meu colega desde os tempos do *curso clássico* no Instituto de Educação Conselheiro Rodrigues Alves, em minha cidade.

No primeiro ano do curso de direito todos nos empolgávamos com as aulas do prof. Goffredo da Silva Telles Jr., repletas de conteúdo e ministradas com o entusiasmo de um idealista apaixonado. Todas essas aulas terminavam com palmas ao Professor. Mas minha decepção chegou muito mais cedo do que poderia imaginar, fruto da ineficiência do péssimo curso de direito penal oferecido à minha turma na Faculdade e também de uma total falta de vocação, que só depois pude avaliar. Posso então dizer, não sei se com ironia ou amargor, que minha primeira gratidão pela carreira de processualista que tanta alegria veio a me proporcionar dirige-se por isso ao professor de direito penal que o destino meu deu. Mesmo assim minha Turma produziu dois notáveis advogados criminalistas de grande prestígio na comunidade forense de São Paulo, que foram o Newton Silva Jr. e o Celso Delmanto, ambos já falecidos.

Principiado o terceiro ano do curso jurídico no ano de 1958, meus insucessos iniciais na matéria *direito judiciário civil* puseram-me em pânico e aguçaram-me o brio, levando-me a procurar salvação, ainda que bastante desordenadamente, na leitura de livros estrangeiros. Naquele tempo não tínhamos um livro realmente bom com o curso de direito processual civil para estudarmos. O pouco que havia não satisfazia minhas curiosidades e José Frederico Marques ainda não havia lançado suas primorosas *Instituições de direito processual civil*. Foi então que tomei os primeiros contatos com os *Principii di diritto processuale civile* de Giuseppe Chiovenda e com as *Istituzioni di diritto processuale civile* de Carnelutti, que li com muita dificuldade e cujas lições meu despreparo impedia-me de compreender e aproveitar em sua plenitude, mas me foram muito úteis. Fui tão bem na prova de direito processual realizada no fim do ano, que generosamente meu Professor me aprovou com a média anual máxima, que era *dez*, desconsiderando a nota vergonhosa que eu havia recebido no primeiro semestre.

Esse meu primeiro aprendizado foi conduzido pelo grande Mestre que a Turma de 1960 da Faculdade do Largo de São Francisco teve a felicidade de encontrar na regência da cadeira de *direito judiciário civil*, o notável Luís Eulálio de Bueno Vidigal. Esse foi realmente um verdadeiro Mestre que nenhum de seus discípulos pode esquecer e que tanto merece ser reverenciado pelo que nos ensinou nas salas de aula, quanto pelas vocações que descobriu e estimulou. Foi um autêntico *chefe de escola*, que apoiou e encaminhou à carreira docente um número significativo de jovens de então, sempre que percebia uma vocação a desenvolver – fosse no campo do próprio direito processual civil, fosse em outras matérias jurídicas.

Dos docentes da minha geração que chegaram ao cargo de professor titular no Largo de São Francisco são particularmente ligados a essa influência e estímulo os profs. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (direito constitucional), Ada Pellegrini Grinover (direito processual penal), Antonio Junqueira de Azevedo (direito civil) e Ivete Senise Ferreira (direito penal). Eu, pessoalmente, considero-me um privilegiadíssimo *filho espiritual* desse Mestre, com a honra de ter sido o único de seus discípulos a ocupar a titularidade da disciplina *direito processual civil* à sombra de nossas Arcadas. Seu sucessor, portanto.

Durante três anos consecutivos sob a batuta virtuosa de Luís Eulálio, a Turma de 1960 recebia as lições mais profundas e conceitos mais preciosos nas vestes de uma enorme simplicidade de exposição, que jamais fascinou pela retórica mas foi capaz de criar imenso gosto de todos pela disciplina. Em reconhecimento pela excelente qualidade de suas aulas, pela sua dedicação aos alunos e sua nunca desmentida disponibilidade a atender-nos na sala de aula ou nos corredores da Faculdade, Luís Eulálio foi eleito paraninfo de nossa Turma.

Foi homenageado como *patrono* da Turma o prof. Honório Fernandes Monteiro, de direito comercial, um homem simples, de poucos escritos mas um excelente expositor e um Mestre também sempre disponível aos alunos.

Depois da formatura minha geração recebeu também enorme influência das *Instituições de direito processual civil*, do grande José Frederico Marques, obra de profundidade e precisão de conceitos, que permanece atual e muito útil até aos tempos de agora. Foi escrita na vigência do Código de Processo Civil de 1939 e sobreviveu ao sucessivo advento de dois outros Códigos, ou seja, dos Códigos de Processo Civil de 1973 e de 2015. Ainda hoje me valho dessa obra em minhas pesquisas

acadêmicas ou profissionais. Líamos também, embora com muita dificuldade, o *Direito processual civil brasileiro* de Alfredo Araújo Lopes da Costa, fundador da Escola Mineira de Processo Civil, cujos maiores expoentes vieram a ser Humberto Theodoro Jr., Celso Agrícola Barbi, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Edson Prata, Ronaldo Cunha Campos e Ernane Fidelis dos Santos (o primeiro deles atuando em seu Estado e os demais, já falecidos). Também as bem-sucedidas *Primeiras linhas do processo civil*, do prof. Moacyr Amaral Santos, são posteriores ao nosso tempo de estudante.

Guardo com muita saudade a lembrança do Ernane, tipo exuberante e extremamente brincalhão e descontraído, que nos fazia rir em todas suas exposições ou conversas com os colegas. O Humberto, sempre com a Gláucia ao lado, é meu companheiro muito frequente em congressos, bancas de concurso, encontros, homenagens ou jantares, onde sempre manifesta seu gosto por bons vinhos – menos o *amarone*, vinho de sabor muito peculiar que ele sempre declara detestar.

3. o processualista de antigamente e os rumos da processualística moderna

Ao compor estas *Memórias breves de um processualista*, meu primeiro desejo é o de prestar testemunho dos modos como minha geração viu, vê e vivencia a ciência processual em sua dinâmica evolução das últimas cinco ou seis décadas. Nascemos para o processo civil na vigência do Código de 1939 e prosseguimos com os de 1973 e 2015. Somos *processualistas de três Códigos*. Tomamos os primeiros contatos com a ciência processual em um clima de intenso apego à distinção entre a função do processo e a do direito material, de ufanista proclamação da autonomia do direito processual e da relação jurídica processual, de exagerado culto ao valor da *ação* entre os institutos processuais, de um grande conformismo diante das ineficiências do sistema e de um sempre negado mas inconscientemente cultivado *formalismo*.

A essa fase da ciência processual vim depois a propor a denominação de *fase conceitualista*, ou *autonomista*, sucessora da *fase procedimentalista*, ou *exegética*, e antecessora da *fase instrumentalista*, que atualmente vivemos.¹

Os rumos que de então para cá tomou a ciência do processo, com sadios reflexos no direito positivo, puseram-nos a repensar nossas con-

1. *Cf.* minha *A instrumentalidade do processo*, n. 1, pp. 17 ss.

vicções e sobretudo a rever nossas práticas. Só assim poderíamos marchar no mesmo compasso das mutantes exigências da sociedade por um processo civil mais dinâmico e sobretudo dotado de maior aptidão a produzir os resultados desejados, com efetividade e justiça, pacificando verdadeiramente os sujeitos em conflito. Fomos obrigados a tais correções em nossos pensamentos, mesmo pagando o alto preço de algum humilde *confiteor* e inevitavelmente fazendo algumas *retificações de rota*.

Estávamos então sob a vigência do Código de Processo Civil de 1939, uma obra de seu tempo produzida segundo a cultura e os valores da época, mediante uma visão do processo e seus objetivos por uma óptica que hoje reconhecemos ser totalmente inadequada. Começamos a engatinhar na ciência processual muito antes do movimento mundial pela bandeira da *efetividade do processo*, levantada na obra meritória dos *condottieri* Mauro Cappelletti e Vittorio Denti. Este, na Universidade de Pavia, e aquele, em Florença e no mundo, passaram a discorrer sobre a *justiça social* a ser promovida pelos canais do processo, sobre a *ideologia do humano e do justo* que deve estar presente na configuração dos institutos processuais e sobre a necessidade de ter consciência dos interesses dos *consumidores* dos serviços judiciários (os jurisdicionados), deixando em plano inferior a visão de seus *fornecedores* (os juízes). Foi então que se deu partida a uma caminhada histórica da Justiça ao encontro do cidadão e à consciência da necessidade de buscar a *universalização do acesso à justiça* mediante remoção de óbices que tradicionalmente excluem a jurisdicionalização de muitos conflitos

Como porém era muito natural, quando começamos a ver o processo civil não tínhamos mínimas condições de antever essas guinadas metodológicas que somente uma década depois principiariam a acontecer.

4. *entre duas ou mais gerações*

O jovem que hoje se inicia no direito processual recebe já os frutos maduros dessa evolução multifacetária e seu espírito já se abre para a ciência processual pela visão do processo agilizado, humanizado, coletivizado – não-obstante ainda lento como sempre foi. Os que produziram e se foram *antes* dessa evolução, encerrando sua produção sem serem atropelados por ela, também viveram em paz de espírito e não passaram por essa espécie de provação. Minha geração de processualistas ficou a cavalo de uma fase de impactantes e plúrimas *transformações metodológicas* do processo civil e isso foi um provocante desafio para os que já haviam assimilado os princípios e uma visão inerentes a determi-